



FETRAM-SC

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

CONFETAM/CUT
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA

**TABELAS EXPLICATIVAS DAS DIFERENTES NORMAS
E POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RGPS**

ELABORAÇÃO: LIZEU MAZZIONI

VERIFICAÇÃO JURÍDICA E REDAÇÃO FINAL: DR. MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA

03 DE JULHO DE 2014

**APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RGPS
(INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2003)**

TIPO DE APOSENTADORIA – REGIME PRÓPRIO - RPPS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA	CÁLCULO DO BENEFÍCIO
Professora por tempo de contribuição com o direito integralidade e paridade	<ul style="list-style-type: none"> - 25 anos de contribuição; - 50 anos de idade; - 20 no serviço público; - 10 anos na carreira e; - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (Art. 6º EC 41/2003) 	totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (Art. 6º EC 41/2003).
Professor por tempo de contribuição com direito a integralidade e paridade	<ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição; - 55 anos de idade; - 20 no serviço público - 10 anos na carreira e; - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (Art. 6º EC 41/2003) 	totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (Art. 6º EC 41/2003)
Servidora por tempo de contribuição com direito a integralidade e paridade	<ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição; - 55 anos de idade; - 20 no serviço público; - 10 anos na carreira e; - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (Art. 6º EC 41/2003) <p>OBS: redução de 1 ano na idade mínima para cada ano de contribuição que exceder ao mínimo do tempo de contribuição, desde que conte com 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der aposentadoria (Art. 3º EC/47)</p>	totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (Art. 6º EC 41/2003)
Servidor por tempo de contribuição com direito a integralidade e paridade	<ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição; - 60 anos de idade; - 20 no serviço público; - 10 anos na carreira e; - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (Art. 6º EC 41/2003) <p>OBS: redução de 1 ano na idade mínima para cada ano de contribuição que exceder ao mínimo do tempo de contribuição, desde que conte com 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der aposentadoria. (Art. 3º EC/47)</p>	totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (Art. 6º EC 41/2003)

**APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS
(INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DEPOIS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003)**

TIPO DE APOSENTADORIA – REGIME PRÓPRIO - RPPS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA	CÁLCULO DA APOSENTADORIA
Professora por tempo de contribuição com média salarial	- 25 anos de contribuição; - 50 anos de idade; - 10 anos de serviço público e; - 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (Inciso III do § 1º e §5º do Art. 40 da CF)	consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (§3º do Art. 40 da CF)
Professor por tempo de contribuição com média salarial	- 30 anos de contribuição; - 55 anos de idade; - 10 anos de serviço público e; - 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (Inciso III do § 1º e §5º do Art. 40 da CF)	consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (§3º do Art. 40 da CF)
Servidora por tempo de contribuição com média salarial	- 30 anos de contribuição; - 55 anos de idade; - 10 anos de serviço público e; - 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (Inciso III do § 1º do Art. 40 da CF)	consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (§3º do Art. 40 da CF)
Servidor por tempo de contribuição com média salarial	- 35 anos de contribuição; - 60 anos de idade; - 10 anos de serviço público e; - 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (Inciso III do § 1º do Art. 40 da CF)	consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (§3º do Art. 40 da CF)

XXXXXXXXXXXX

OBS:

Teto Previdenciário: vale a lei federal ou depende da criação da lei municipal?

A regra instituída pela Lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012 tem aplicabilidade somente no âmbito dos servidores públicos federais. Todavia, os demais entes políticos (estados e municípios) podem regulamentar os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição e instituir os regimes complementares de previdência.

OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS

Servidor – Aposentadoria compulsória	- 70 (setenta) anos de idade, ou; - 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar (Inciso II do § 1º do Art. 40 da CF)	com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Inciso II do § 1º do Art. 40 da CF)
Por Invalidez	por invalidez permanente (Inciso I do § 1º do Art. 40 da CF)	sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei ((Inciso I do § 1º do Art. 40 da CF)
Aposentadorias especiais	Art. 40, § 4º da Constituição: É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I portadores de deficiência; II que exerçam atividades de risco; III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	A Súmula Vinculante no 33 do Supremo Tribunal Federal determinou que “APLICAM-SE AO SERVIDOR PÚBLICO, NO QUE COUBER, AS REGRAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 40, § 4º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA.”
Aposentadoria por idade – mulher	- 60 anos de idade e e tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (Alínea b do Inciso III do §1º do Art. 40 CF)	Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Alínea b do Inciso III do §1º do Art. 40 CF).
Aposentadoria por idade - homem	- 65 anos de idade e tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (Alínea b do Inciso III do §1º do Art. 40 CF).	com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Alínea b do Inciso III do §1º do Art. 40 CF).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 E ALTERAÇÕES ATÉ MP 676.**

TIPO DE APOSENTADORIA RGPS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM O FATOR PREVIDENCIÁRIO	CÁLCULO DA APOSENTADORIA COM APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95	VALOR DA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95
Professora por tempo de contribuição	- 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério (Art.56 da Lei 8.213/1991)	média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Inciso I do Art. 29 da Lei 8.213/1991)	- 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério e; - total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: igual ou superior a 80 pontos até final de 2016; 81 final de 2017; 82 final de 2019; 83 final de 2020; 84 final de 2021; 85 final de 2022; (Art.56 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)	média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, sem a incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria (Inciso I do Art. 29 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)
Professor por tempo de contribuição	- 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério (Art.56 da Lei 8.213/1991)	média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Inciso I do Art. 29 da Lei 8.213/1991)	- 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério e; - total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: igual ou superior a 90 pontos até final de 2016; 91 final de 2017; 92 final de 2019; 93 final de 2020; 94 final de 2021; 95 final de 2022; (Art.56 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)	média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, sem a incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria (Inciso I do Art. 29 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)

TIPO DE APOSENTADORIA RGPS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM O FATOR PREVIDENCIÁRIO	CÁLCULO DA APOSENTADORIA COM APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95	VALOR DA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95
Aposentadoria por tempo de contribuição - mulher	25 anos de tempo de contribuição (Art. 52 da Lei 8.213/1991)	renda mensal de: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Art. 29 e 53 da Lei 8.213/1991)	- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e; - total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: igual ou superior a 85 pontos até final de 2016; 86 final de 2017; 87 final de 2019; 88 final de 2020; 89 final de 2021; 90 final de 2022; (Art. 52 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)	renda mensal de: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, sem a incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria (Inciso I do Art. 29 e Art. 53 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)

TIPO DE APOSENTADORIA RGPS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM O FATOR PREVIDENCIÁRIO	CÁLCULO DA APOSENTADORIA COM APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95	VALOR DA APOSENTADORIA COM A REGRA 85/95
Aposentadoria por tempo de serviço - homem	30 (trinta) anos (Art. 52 e 53 da Lei 8.213/1991)	renda mensal de: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço; média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Inciso I do Art. 29 e Art. 53 da Lei 8.213/1991)	- 30 (trinta) anos de serviço e; - total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: igual ou superior a 95 pontos até final de 2016; 96 final de 2017; 97 final de 2019; 98 final de 2020; 99 final de 2021; 100 final de 2022; (Art. 52 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)	renda mensal de: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço; média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, sem a incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria (Inciso I do Art. 29 e Art. 53 da Lei 8.213/1991 e MP 676/2015)

OBS:

- 1. A MP 676 está em vigor, mas passará por votação do Congresso Nacional; a CUT vai trabalhar para rejeitar a progressividade dos pontos (para manter fixa em 85/95); precisamos acompanhar a votação e participar das mobilizações, bem como, quem está com tempo, providenciar a aposentadoria.**
- 2. Quem está vinculado ao RGPS, mas ingressou antes de 19 de dezembro de 2003, que depois de se aposentar pelo INSS pretende entrar na Justiça para cobrar o direito da integralidade e paridade do Município, precisa, antes de se aposentar, cumprir os critérios de idade e de tempo de contribuição exigidos ao servidor público conforme regras do Regime Próprio de Previdência**

**Outros modalidades de APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS
do Regime Geral de Previdência Social- RGPS**

Tipo de Aposentadoria	Requisitos mínimos para aposentadoria	Valor da aposentadoria
aposentadoria por idade - mulher	60 anos de idade e mínimo de 15 anos de contribuição (Art. 48 da Lei 8.213/19)	renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, sendo no mínimo, um salário mínimo) (Art. 33 e 50 da da Lei 8.213/1991)
aposentadoria por idade - homem	65 anos de idade e mínimo de 15 anos de contribuição (Art. 48 da Lei 8.213/1991)	renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, sendo no mínimo, um salário mínimo) (Art. 33 e 50 da Lei 8.213/1991)
aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho,	ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (Art. 42 da Lei 8.213/1991)	renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, sendo no mínimo, um salário mínimo (Art. 33 e 40 da Lei 8.213/1991)
aposentadorias especiais	segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Art. 57 da Lei 8.213/1991)	na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Inciso II do Art. 29 da Lei 8.213/1991)
Auxílio Doença	O auxílio-doença será devido ao segurado que, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (Art. 59 da Lei 8.213/1991)	consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, no mínimo, um salário mínimo. (Art. 61 da Lei 8.213/1991)